



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

PROCESSO Nº: 201910201567

MICHELE PEDRO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, ante a R. sentença exarada no presente feito, com o devido respeito à nobre presença de Vossa Exa., interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, requerendo, ainda, que as razões sejam encaminhadas a colenda Instância Superior, para seu regular processamento e final procedência.

Deixa de juntar o comprovante de pagamento do preparo, pois foi concedido os benefícios da justiça gratuita.

Nestes termos

Pede deferimento

Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2022

JOSIVAN ANTUNES NECO

OAB/SE 12331



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESEMBACADOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE.**

APELAÇÃO

PROCESSO N°: 201940601379

RECORRENTE: MICHELE PEDRO DA SILVA

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

EGRÉGIO TRIBUNAL!

COLENDA CÂMARA!

EMÉRITO JULGADORES.

RESUMO DA DEMANDA

A Recorrente, não conformado com o teor da sentença exarada no feito, pugna pela integral reforma, ante a necessidade de declaração de isenção de pagamento de custas processuais, haja vista, a devida concessão da gratuidade de justiça.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DO DECISUM

A Recorrente ingressou com a presente ação de cobrança de Seguro DPVAT, tendo em vista que sofrera um acidente de trânsito, o qual deixou uma lesão exposta, inclusive com exposição do tendão.



Devido a gravidade do acidente, a Recorrente até a presente data não consegue ficar muito tempo em pé, como também não consegue usar calçado fechado.

Após o acidente foi necessário levar a Peticionante até o Hospital da cidade de Capela/SE, para realizar os procedimentos médicos.

Mesmo informando no laudo pericial que a Recorrente não conseguia ficar muito tempo em pé, devido a sequela permanente ocasionada no acidente, o Sr. perito constatou que a peticionante havia sofrido apenas sequelas residuais.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Doutos Julgadores, não obstante o inegável saber jurídico do eminente magistrado de primeiro grau, deve ser modificada a sentença proferida, Vejamos:

O Sr. Perito concluiu a que Apelante sofreu ferimentos no pé, entretanto afirmou que o ferimento apresentou sequelas residuais.

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

Avaliadas as sequelas presentes na autora, decorrentes do acidente de trânsito referido, temos a ocorrência de ferimento de outras partes do pé (CID10: S91.3) apresentando boa função do membro (pé), **sequelas residuais**.



Acontece, que o próprio perito, em seu laudo afirma que a Peticionante possui uma cicatriz de 13 centímetro, oriunda do acidente, e, apresentando dores por tempo prolongado em posição ortostática e uso de calçados fechados.

Mesmo assim, o Juízo *a quo*, quando julgou improcedente a demanda, entendendo que a Recorrente não teria direito a indenização.

Ora Excelência, a Recorrente não consegue ficar muito tempo com calçado fechado, devido sentir muitas dores no pé, local a onde foi lesionado com o acidente.

Desta forma, existe uma lesão permanente no pé da Peticionante, ocasionado no acidente, isso porque o acidente foi no ano de 2019, enquanto a perícia foi realizada em 2021, mesmo durante esse temporal, a Recorrente ainda sente dores.

A Lei 6.194/74 que regula o pagamento de indenização do Seguro DPVAT, garante uma indenização de 10% nos casos de sequelas residuais, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de **10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**

Assim, a Requerente faz jus a indenização do seguro DPVAT, tendo em vista que teve uma perda permanente do membro lesionado, o qual foi confirmado através do laudo pericial, denominado sequelas residuais.



Por fim, uma vez que o laudo pericial não levou em consideração a lesão sofrida pela Recorrente, mesmo afirmando no laudo que esta não consegue ficar muito tempo com calçado fechado, requer uma nova perícia para que ateste a lesão sofrida.

Não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, requer a modificação da sentença afim de que seja determinado o pagamento da indenização correspondente a 10%, referente as sequelas residuais, conforme o laudo apresentado pelo Sr. Perito.

CONCLUSÃO

Ex positis, requer a reforma da sentença para que seja remetido os autos ao juiz de primeiro afim de que seja realizada nova perícia, não sendo esse entendimento, requer a condenação da Requerida ao pagamento das sequelas residuais na percentagem de 10% conforme determina a legislação.

Nestes termos

Pede deferimento

Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2022

JOSIVAN ANTUNES NECO

OAB/SE 12331